

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Altera a redação do **Art. 523-A**:

Art. 523-A É assegurada a eleição de Representante Sindical dos trabalhadores no local de trabalho, observado o disposto no art. 511 §3º da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5,452, de 1º de maio de 1943, com as seguintes proporcionalidades e critérios:

.....

II. A eleição e/ou substituição do representante no local de trabalho deverá ser realizada por assembleia, conforme normas e requisitos estabelecidos **pelo Estatuto dos Sindicatos de trabalhadores representativo das categorias** que compõem a empresa.

§1º As prerrogativas e competências do representante no local de trabalho deverão ser estabelecidas pelo sindicato de trabalhadores representativo da categoria, observado o disposto no art. 511 §3º da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5,452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal define a representação no local de trabalho de forma genérica. A representação no local de trabalho, proposta no projeto de lei 6.787/2016, precisa de ajustes.

Em razão do formato e especificidades das profissões em vigor no ordenamento jurídico pátrio, se faz necessário esses ajustes para complementar e assegurar aos trabalhadores de todas as categorias a sua representação no ambiente de trabalho.

Com efeito, a presente emenda busca dar transparência e trazer esclarecimento à legislação atual além de garantir que as categorias profissionais diferenciadas possam exercer, de forma ampla e sem restrições, a representação dos trabalhadores cuja sua atividade apresente especificidades em relação a sua ação laboral.

Por fim, a emenda pretende resguardar nas empresas cujo a representação possa ser efetivada, que a lei dê o amparo necessário para os profissionais liberais, autônomos e diferenciados possam exercer, através de suas entidades sindicais a sua defesa enquanto categorias de trabalhadores.

Sala da Comissão,

Dep Benjamin Maranhão
Solidariedade/PB